



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 8:865 — Manda observar as instruções dos programas nos concursos para chefes de secção da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, a que são candidatos legais os primeiros oficiais e secretários de finanças de 1.ª classe.

Ministério do Comércio e Indústria:

Aviso — Torna público terem sido, por despacho ministerial, autorizados os fiscais da Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro) a usar uma braçadeira em fazenda vermelha, com os dizeres «Casa do Douro—Fiscalização» bordados a preto e encimados pelo escudo nacional bordado a ouro.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento da Bôlsa de Mercadorias de Lisboa.

que são candidatos legais os primeiros oficiais e secretários de finanças de 1.ª classe.

Artigo 1.º O programa dos concursos para chefes de secção da Direcção Geral das Contribuições e Impostos passa a ser o seguinte:

a) Prova escrita

1) Instruções por escrito sôbre consultas das direcções de finanças, aplicando princípios e preceitos da legislação fiscal.

2) Elaboração de um parecer, relatório, ordem de serviço ou instruções, sôbre assuntos da competência das repartições.

b) Prova oral

Versará sôbre a matéria abaixo indicada e o interrogatório de uma hora, repartida igualmente pelos vogais do júri, sem prejuízo de faculdade reconhecida ao presidente de interrogar, quando o entenda conveniente, desde que não exceda o tempo fixado.

Organização do Ministério das Finanças e das repartições que do mesmo Ministério dependem; serviços que competem a cada repartição.

Diplomas que regulam o lançamento, arrecadação e fiscalização das contribuições, impostos e mais rendimentos. Forma de cobrança de cada uma das receitas em cuja arrecadação superintendem as repartições, direcções e secções concelhias.

Processos para a sua liquidação ou lançamento e meios de fiscalização. Isenções e anulações. Reclamações, seu processo, julgamento e respectivos efeitos. Penalidades e processos para a sua aplicação. Contencioso das contribuições e impostos. Legislação civil na parte aplicável às sucessões.

Princípios de contabilidade geral e contabilidade pública aplicáveis à escrituração a cargo das direcções de finanças e secções concelhias.

Tabelas e mais elementos a organizar nas referidas direcções e secções para fiscalização das receitas e despesas, quer de conta do Estado, quer de operações de tesouraria.

Pagamento das despesas públicas, legislação aplicável e formalidades a observar nas repartições, direcções e secções concelhias.

Execuções fiscais, disposições da lei civil e do Código do Processo respeitantes a execuções e seus incidentes, termos essenciais do processo, formalidades a observar nas respectivas diligências, apuramento de falhas, seu julgamento e processo para anulação dos respectivos conhecimentos.

Direitos e deveres dos funcionários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos. Disposições disciplinares a que estão sujeitos. Competência e processo para a aplicação das penas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De hármonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 139\$50 do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 34.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Novembro de 1937.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 8:865

Nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 27:872, de 19 de Julho último: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que se observe o seguinte programa nos concursos para chefes de secção da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, a